



CONGRESSO NACIONAL

MPV 905

01324

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 905/2019		
AUTOR Deputado VANDERLEI MACRIS	PARTIDO PSDB	UF SP	PÁGINA 01/01
1. ☒ SUPRESSIVA 2. ☐ SUBSTITUTIVA 3. ☐ MODIFICATIVA 4. ☐ ADITIVA 5. ☐ AGLUTINATIVA			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se as alíneas “c” e “f”, do inciso III, do art. 9º da Medida Provisória nº 905, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 905, de 2019, institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

A proposta pretende criar novos postos de trabalho, gerando oportunidades de primeiro emprego para pessoas entre dezoito e vinte e nove anos de idade, isto é, cidadãos sem experiência profissional. E, conforme o art. 13, o empregado contratado na modalidade de contrato Verde e Amarelo terá prioridade nas ações de qualificação profissional.

O artigo 9º da MP garante a concessão de benefícios econômicos e de capacitação e isenta as empresas do recolhimento da contribuição social destinada aos serviços sociais autônomos.

Na prática, a aplicação do referido dispositivo representará ausência de arrecadação para os serviços sociais autônomos, não sendo assim possível treinar e capacitar os novos trabalhadores. Essa realidade vai de encontro ao principal objetivo da proposta encaminhada ao Congresso Nacional que é a inclusão e a permanência de profissionais qualificados no mercado de trabalho.

Atualmente os cursos oferecidos pelo Serviço Social do Transporte – SEST e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT são 100% gratuitos e permitem que os profissionais se qualifiquem em áreas estratégicas para o transporte e logística do país, assim como, junto com seus familiares, acessem diversos serviços sociais e de saúde.

No ano de 2019 o SEST SENAT já realizou 9,5 milhões de atendimentos até o mês de outubro. Ao retirar parte da arrecadação a capacidade de oferta desses atendimentos será impactada.

Hoje, por exemplo, o SEST SENAT possui convênio com o Ministério da Cidadania para capacitação de jovens em condição de vulnerabilidade social. O objetivo é



CD/19610.36660-15

ampliar a empregabilidade e qualificá-los para ingresso no mercado de trabalho. Logo, de acordo com o disposto na medida provisória e sua consequente perda de arrecadação, projetos como esse serão prejudicados.

Sendo assim, propomos a revogação dos dispositivos que afetam a arrecadação da contribuição social sobre a folha de pagamento destinada ao SEST SENAT.

PARLAMENTAR

DEPUTADO FEDERAL
Vanderlei Macris



CD/19610.36660-15